

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1. **Objetivo**
2. **Abrangência**
3. **Referências**
4. **Definições**
2. **Diretrizes**
 - 5.1. Corrupção e suborno
 - 5.1.1. Licitações
 - 5.1.2. Terceiros
 - 5.1.3. Interações diretas com Agentes Públicos
 - 5.1.4. Contribuições
 - 5.1.5. Pagamentos facilitadores
 - 5.1.6. Registros contábeis
 - 5.1.7. Lavagem de dinheiro
 - 5.2. Concorrência e tratamento das informações
 - 5.2.1. Acordos comerciais
 - 5.2.2. Acordos com correntes
 - 5.2.3. Contato com concorrentes

1. **Objetivo**

A presente Política Anticorrupção tem como objetivo apoiar o compromisso do Grupo Maxipark com a integridade e a ética em suas atividades, conforme estabelecido em linhas gerais no Compliance Maxipark, visando minimizar a exposição da companhia, seus colaboradores e clientes a quaisquer infrações e sanções impostas pela legislação vigente, reduzindo possíveis danos ao negócio e à sua reputação. Além disso, este documento tem o papel de orientar e conscientizar os colaboradores acerca do padrão de conduta que o Grupo Maxipark espera que seja praticado por estes no desempenho de suas atividades, assegurando, assim, uma cultura corporativa de ética e conformidade, alinhada aos valores do grupo.

2. Abrangência

Esta Política se aplica a todos os colaboradores, fornecedores e clientes do Grupo Maxipark.

3. Referências

Compliance Maxipark
Decreto-Lei nº 2.848/1940 e demais atualizações (“Código Penal”)
Decreto nº 8.420/2015 (“Regulamentação Federal”) Decreto nº 60.106/2014 (“Regulamentação Estadual”)
Decreto nº 55.107/2014 (“Regulamentação Municipal”)
Lei Federal nº 8.666/1993 (“Lei de Licitações”)
Lei Federal nº 12.529/2011 (“Lei da Concorrência”)
Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei da Empresa Limpa” ou “Lei Anticorrupção Brasileira”)
Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção da OCDE
Pacto Global da Organização das Nações Unidas - ONU UK Bribery Act (“UKBA”)

4. Definições

“Administração Pública” (nacional ou estrangeira) – Para os fins desta política, a Administração Pública é composta por empresas públicas, sociedades de economia mista, instituições, agências, departamentos e órgãos de propriedade ou controlados pelo Estado brasileiro ou estrangeiro e outras entidades públicas (quer a participação ou controle seja total ou parcial, direta ou indiretamente), representações diplomáticas, organizações públicas internacionais inclusive instituições de pesquisa, universidades e hospitais.

“Agente Público” (nacional ou estrangeiro) – São todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública ou, nos casos, dos estrangeiros, em órgãos públicos, entidades estatais ou em representações diplomáticas.

“Clientes” – São todas as pessoas físicas e jurídicas que contrataram os serviços oferecidos pelas empresas operadoras da bandeira Maxipark, em qualquer unidade ou operação do grupo.

“Colaboradores” – Todas as pessoas que atuam nas diferentes empresas operadoras da bandeira Maxipark e unidades de negócio do grupo, ou seja, seus acionistas, conselheiros, diretores, gestores e colaboradores sob o regime CLT e prestadores de serviço contratados.

“Grupo Maxipark” – São todas as empresas operadoras da bandeira Maxipark e a empresa detentora da marca Maxipark.

“Informações Confidenciais” – Informações de propriedade do Grupo Maxipark não divulgadas oficialmente, que incluem, mas não se limitam aos (i) detalhes e estratégias comerciais e operacionais, planejamento financeiro, informações financeiras não publicadas; (ii) informações pessoais e dados clínicos de Clientes; (iii) programas de processamento de dados e base de dados; (iv) dados pessoais e clínicos de colaboradores; (v) dados de pesquisa científica ou metodologias analíticas proprietárias.

“Informações Privilegiadas” – Toda informação relacionada, direta ou indiretamente, ao Grupo Maxipark que possa influenciar de maneira significativa: (i) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os mencionados valores mobiliários, ou ainda, (ii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, nos termos da Lei, e que ainda não sejam de conhecimento público.

“Terceiros” – São quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas. Significa toda e qualquer pessoa física ou jurídica contratada e seus respectivos empregados ou colaboradores, para realizar atividades de negócios ou prestar serviços em nome do Grupo Maxipark. Entre os exemplos estão agentes consultores, transportadores, advogados, contadores, representantes de relações públicas, intermediários de mídia, representantes de marketing e estagiários ou quaisquer colaboradores que possam atuar em nome do Grupo Maxipark e que não fazem parte do quadro de funcionários fixos da companhia.

5. Diretrizes

5.1. Corrupção e suborno

O Grupo Maxipark veda a prática de atos de corrupção e suborno por parte de seus colaboradores, Terceiros e quaisquer pessoas que atuem ou possam atuar em seu nome ou em nome dos seus interesses. Entende-se como corrupção a promessa, o oferecimento ou a concessão, direta ou indiretamente, de vantagem indevida a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como o financiamento, custeio e patrocínio de atos de corrupção e, ainda, utilizar de interpostas pessoas físicas e jurídicas para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados, dificultar a investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos ou intervir em sua atuação. No âmbito penal, o recebimento de vantagem ou promessa de tal vantagem, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, também é compreendido como ato de corrupção. Entende-se como suborno o oferecimento ou concessão por parte de qualquer pessoa física e/ou jurídica ou grupo formado por elas a Agente Público, direta ou indiretamente, de qualquer objeto de valor pecuniário ou outros benefícios, favores, promessas ou vantagens em troca da realização ou omissão, por esse funcionário, de qualquer ato no exercício de suas funções públicas relacionado com uma transação de natureza econômica ou comercial.

a) Parentes, cônjuges e colegas Constitui forma de corrupção e, portanto, prática proibida, oferecer qualquer vantagem indevida em nome do Grupo Maxipark a parente, cônjuge, amigo ou colega de qualquer Agente Público ou outra pessoa física com o fim de influenciá-la de forma indevida.

5.1.1. Licitações

Licitação é o instrumento utilizado pela Administração Pública ou Privada para contratar serviços, obras ou adquirir produtos. Assim fica vedada aos colaboradores a prática dos seguintes atos: a) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo; c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações e prorrogações dos contratos já celebrados; e d) manipular, tendenciar o resultado ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro das licitações ou contratos.

5.1.2. Terceiros

O Grupo Maxipark pode, por vezes, contratar profissionais terceiros para auxiliá-lo em algumas de suas atividades. Ainda que estes Terceiros sejam, na maioria das vezes, parceiros confiáveis e fundamentais para o sucesso das operações, o Grupo deve tomar algumas precauções, pois estes em algumas situações interagem ou têm probabilidade de interagir com Agente Público em nome do Grupo Maxipark. Desta forma, é proibido contratar Terceiro para realizar atos que o Grupo Maxipark e seus colaboradores são proibidos de realizar perante a lei. Além disso, faz parte do processo de contratação de Terceiros, o Procedimento de Homologação de Fornecedores, os quais deverão ter suas atividades monitoradas.

Nos contratos a serem formalizados ou aditados deverão conter cláusulas anticorrupção de acordo com a legislação vigente e os modelos pré-estabelecidos pelo departamento jurídico do Grupo Maxipark.

5.1.3. Interações diretas com Agentes Públicos

Em algumas situações os colaboradores em decorrência de suas atividades profissionais precisam ter algum contato direto com algum Agente Público. Este tipo de interação é denominada como interação direta, que pode ser classificada de duas formas: interações de rotina ou interações eventuais. Cabe ao Grupo Maxipark, o compromisso de garantir a transparência e a integridade dessas interações.

a) Interações de rotina com Agente Público são aquelas que fazem parte das atividades cotidianas e da rotina administrativa do Grupo Maxipark, que já estejam previamente estabelecidas, não gerando nenhuma tomada de decisão por parte do colaborador em nome do Grupo Maxipark. Estas interações podem ser estabelecidas, conforme necessário, sem qualquer prévia comunicação a área de Compliance, desde que cumpram as diretrizes estabelecidas nesta política e no Compliance do Grupo Maxipark. Exemplos comuns de interações de rotina: compra de eletricidade de prestadora de serviço público, pagamento de taxas, recolhimento de impostos, pagamentos de contas de consumo, abertura de conta em banco controlado pela Administração Pública, protocolos de processos administrativos, etc.

b) Interações Eventuais são aquelas que possuem objetivos estratégicos e que geram a necessidade de tomada de decisões por parte de colaboradores em nome do Grupo Maxipark. Elas se subdividem em dois grupos:

- Interações Eventuais de caráter comercial: situações relacionadas a negociação de contratos com agentes públicos, acordos, reajustes de pagamentos e preços, concessão de incentivos, etc. Nessas situações, deve haver necessariamente uma prévia comunicação à área de Compliance para avaliação dos riscos envolvidos e orientação. Além disso, devem ser adotadas algumas providências, conforme descrito a seguir:

- (i) o registro dos temas abordados na reunião em ata, incluindo, o nome dos presentes; (ii) retirar-se do local da interação eventual, caso sejam abordados temas que possam ser prejudiciais à reputação do Grupo Maxipark ou estejam em desacordo com esta Política e comunicar imediatamente sua gestão; e (iii) agendamento de reuniões em horários comerciais e locais que não fujam à normalidade da situação.

- Interações Eventuais de caráter técnico: são aquelas situações em que o grupo irá se posicionar tecnicamente da discussão ou definição. Por exemplo, grupos de estudo, discussão de normas, regimentos, resoluções, etc. Para essas situações são recomendados os mesmos cuidados que são exigidos para as interações eventuais de caráter comercial.

5.1.4. Contribuições

a) Contribuições e doações filantrópicas

O Grupo Maxipark desenvolve e procura manter relações com Organizações Não Governamentais (ONG's), parceiros, instituições idôneas, que compartilhem os mesmos valores e princípios estabelecidos e contidos no Código de Conduta do Grupo Maxipark, de forma que as contribuições a elas devem ocorrer de forma transparente.

Isto significa, entre outros, que a identidade do destinatário e o uso pretendido da doação têm de estar claramente definidos e que o motivo e a finalidade da doação têm de ser justificados e documentados, sendo, tão somente, permitida as contribuições e doações às instituições que estiverem de acordo com a legislação vigente. Os valores das contribuições e doações poderão ser ou não direcionados por meio de incentivos fiscais e, caso, se enquadre nessa categoria, os colaboradores deverão observar a legislação aplicável ao incentivo. Por fim, as contribuições e doações filantrópicas deverão sempre estar alinhadas com a área de Sustentabilidade e seguir as diretrizes determinadas pela organização para estes fins específicos.

5.1.5. Pagamentos facilitadores

É vedado aos colaboradores realizar pagamentos facilitadores (“taxas de urgência”) a Agente Público com o intuito de agilizar ou garantir a realização de funções, que estes estão habilitados para desempenhar, uma vez que tais pagamentos são ilegais, conforme a legislação vigente.

5.1.6. Registros Contábeis

O Grupo Maxipark mantém um sistema de controle contábil interno que requer que todos os colaboradores façam e mantenham registros detalhados de maneira segura e que reflitam fielmente as operações e a disposição dos ativos do grupo. Não é permitida a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos, e qualquer outro procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos ilegais. Tanto a apresentação quanto à aceitação consciente de registros, recibos e/ou faturas falsas é estritamente proibida e ficará sujeita à sanção, inclusive a rescisão contratual e o ajuizamento de ação judicial contra a(s) pessoa(s) envolvida(s). As despesas em que os colaboradores do Grupo Maxipark incorrerem deverão ser comprovados por meio de descrição detalhada de atividades e pelos recibos, faturas ou notas fiscais válidas que reflitam os valores despendidos.

5.1.7. Lavagem de Dinheiro

O Grupo Maxipark não aceita nem apoia qualquer iniciativa relacionada à Lavagem de Dinheiro, que é entendida como processo feito para ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos.

5.1. Concorrência e tratamento das informações

5.2.1. Acordos comerciais

a) Acordos com Terceiros Observadas eventuais restrições oriundas das leis de defesa da concorrência, bem como as regras licitatórias aplicáveis, o Grupo Maxipark é livre para escolher seus Terceiros e deve fazer isso de forma independente. No entanto, todos e quaisquer acordos a serem firmados com Terceiros, que possuam previsão de restrições, incluindo, exclusividade ou limites territoriais devem ser comunicados ao Departamento Jurídico.

5.2.1. Acordos comerciais

a) Acordos com Terceiros Observadas eventuais restrições oriundas das leis de defesa da concorrência, bem como as regras licitatórias aplicáveis, o Grupo Maxipark é livre para escolher seus Terceiros e deve fazer isso de forma independente. No entanto, todos e quaisquer acordos a serem firmados com Terceiros, que possuam previsão de restrições, incluindo, exclusividade ou limites territoriais devem ser comunicados ao Departamento Jurídico.

5.2.2. Acordos com concorrentes

a) Acordos Proibidos

Os tipos mais graves de infrações às leis de defesa da concorrência (que podem resultar em penas graves) são os acordos entre concorrentes, que possuam como objeto as condutas abaixo indicadas. Neste caso, é vedado aos colaboradores realizar quaisquer acordos que possuam como objeto as seguintes previsões:

- Preços, condições de venda, descontos;
- Planos de aumento ou de redução de preços;
- Margem de preço de produtos ou serviços;
- Volumes de venda de produtos ou serviços;
- Divisão de mercado (geográfico ou de clientes);
- Informações acerca de planos estratégicos do Grupo Maxipark;
- Assuntos relativos a preços e condições comerciais de Terceiros ou Clientes específicos; ou
- Qualquer outra Informação Confidencial ou de natureza confidencial. Os acordos não precisam ser escritos e formalizados, um “acordo de cavalheiros” ou, ainda, uma simples troca de informações sobre os assuntos acima podem criar a presunção de formação de cartel, especialmente, se tratando de mercados concentrados.

b) Acordos Permitidos

Alguns acordos entre concorrentes são permitidos. Por exemplo, dependendo dos fatos e circunstâncias, os concorrentes podem contratar conjuntamente um consultor e compartilhar informações para a realização de um exercício de benchmark. No entanto, todo e qualquer acordo com o concorrente deve ser previamente comunicado a área de Compliance e ao Departamento Jurídico.

5.2.3. Contato com concorrentes

Caso algum dos colaboradores tiver contato direto com concorrente, tal contato deve sempre ter como fundamento um motivo legítimo de negócios (por exemplo, eventos do setor, transações comerciais de boa-fé ou formação de joint ventures para negócios específicos e transparentes).

O Grupo Maxipark veda discussões que tratem de Informações Confidenciais, bem como das matérias listadas no item 5.2.2. acima, salvo, nos casos em que tais discussões sejam conduzidas nos termos de acordo previamente aprovado pelo Departamento Jurídico (por exemplo, discussão sobre Informações Confidenciais nos termos de um Acordo de Confidencialidade relativo a uma transação conjunta entre o Grupo Maxipark e o concorrente).

a) Contatos planejados: É recomendado aos Colaboradores que comuniquem previamente o pré-agendamento de qualquer reunião com concorrente, nos casos de que sejam tratados os temas descritos no item 5.2.2. e Informações Confidenciais.

O contato deve ser limitado e realizado de forma adequada para até mesmo evitar a aparência de infrações às leis concorrenciais.

b) Contatos não planejados: É impossível evitar o contato inesperado com o funcionário de um Concorrente, de forma que ocorrendo o contato inesperado, os Colaboradores devem tomar cuidado para não tratar dos assuntos previstos no item 5.2.2. e compartilhar Informações Confidenciais. Contatos que fujam da normalidade e que no entendimento do colaborador fuja das condições adequadas aqui estabelecidas, devem ser comunicadas imediatamente à gestão e à área de Compliance.